

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Ref.: Adesão Carona nº 001/2021

Destino: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos hospitalares do Município de Passa e Fica.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ADESÃO. CARONA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PELO PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de consulta realizada a esta Procuradoria acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas na Adesão Carona nº 001/2021, cujo objeto se encontra acima transcrito.

Conforme se depreende do Memorando nº 002/2021 da Secretaria Municipal de Saúde datado de 05 de janeiro de 2021, o Município de Passa e Fica necessita contratar empresa especializada na execução do serviço acima descrito.

Como se sabe, o art. 15 da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de os demais Órgãos da Administração Pública que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das atas já celebradas, durante a sua vigência, na condição de órgão aderente, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Trata-se, pois, da figura do “carona”, amplamente utilizado atualmente, que propicia uma maior celeridade e um maior aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de procedimento licitatório prévio.

É cediço que para validade e eficácia da extensão da Ata de Registro de Preços aos órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber: 1- a existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada Ata de Registro de Preços; 2- interesse do órgão aderente em utilizar a ata; 3- avaliação em processo próprio de que os preços e condições da ata de registro são vantajosas; 4- prévia consulta e anuência do órgão gerenciador sobre a utilização da

ata; 5- indicação pelo órgão gerenciador dos possíveis fornecedores; 6- consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro.

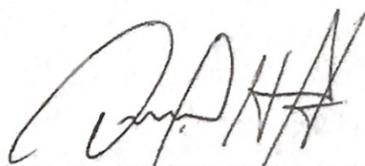
Com efeito, todos esses requisitos estão evidenciados de modo cristalino na normatização municipal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

No caso em tela, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o feito em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido processo de forma aparentemente regular e em conformidade ao regularmente exigido.

Por todo o exposto, preenchidas as formalidades normativas e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento de Adesão Carona nº 001/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Passa e Fica/RN, 13 de janeiro de 2021.



DANILO MOREIRA LISBOA

PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RN 11.113